PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
Nº 340

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 017/2023
Processo de Licitação nº 004/2023
Pregão Eletrônico n° 002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.375.808/0001-09, com sede na Avenida Djalma Dutra, SN, centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, e como Contratada, a empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.472.105/0001-79, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 2156, Imbiribeira, na cidade do Recife/PE – CEP: 51.180-001, neste ato, representada legalmente por seu **PROCURADOR**, o Sr. **ARISTOTELES OLIVEIRA DE MENESES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG n° 317.475 SSP/SE e inscrito no CPF n° 138.092.455-34, residente a Rua Francisco da Cunha, n° 142, APT 2501, Edifício Miriam Dubeux, Boa viagem, na cidade do Recife/PE – CEP: 51.020-041, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**, do tipo "menor preço" ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete PICK-UP 0KM (zero quilômetro), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá/PE que foi FRACASSADO no Pregão Eletrônico n° 001/2023 – Processo n° 003/2023**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo IV** do Edital.
Obs.: Os veículos a serem adquiridos destinam-se ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas pelas Escolas Municipais.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 40.817

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, na quantidade solicitada pelo Contratante, no seguinte endereço: Fundo Municipal de

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Dados: 2023.05.18 16:12:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
Nº 341

Educação, situado à Avenida Djalma Dutra, s/n, centro, Glória do Goitá – PE, no horário de 8:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contado da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - O veículo deverá ser entregue em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações descritas no apêndice I do Termo de Referência. No ato da entrega deverá ser apresentado o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica

§ 3º - A Contratada ficará obrigada a trocar o veículo que viera ser rejeitado por não atender à especificação deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo veículo será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE GARANTIA

§ 1º - O veículo deve ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contado da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

§ 2º - As condições de garantia deverão incluir a substituição do veículo, se durante o período de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo de substituição ora prevista, deverá ser fornecido ao Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, pela contratada, outro veículo com as mesmas características do objeto em questão.

CLÁUSULA QUINTA - EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

§ 1º - O emplacamento do veículo, bem como o seguro obrigatório e demais taxas ficará por conta da Contratada. Também deverá providenciar às suas expensas a transferência do veículo para o nome do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo IV do Edital;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Dados: 2023.05.18 16:13:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
Nº 342

§ 1º - O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 204.788,00** (duzentos e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), sendo a mesma vencedora do ITEM: 01, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 0 km**, Ano e modelo 2022/2022 ou superior; Cor branca (original do fabricante); Cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista); com 04 (quatro) portas, Tração 4x4 ação integrada com reduzida; Motor a diesel; Potência: mínima 170 cv ou superior. Direção hidráulica ou elétrica; Câmbio automático/Manual mínimo de 05 marchas à frente; Vidros elétricos; Travas elétricas nas 04 portas; Retrovisores elétricos; Freios ABS; sensor de estacionamento; airbag: dianteiro e laterais de cortina; Protetor de cárter, Protetor de caçamba, Para-brisas: vidros de segurança); e demais acessórios da versão oferecida. (garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	1	Fiat Toro Volcano Turbodiesel 2.0 4x4 AT9 Ano/modelo: 2022/2022 0KM Branco ambiente (pintura sólida)	R$204.788,00	R$ 204.788,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					**R$ 204.788,00**	

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Adson Yavis Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE
Nº 343

assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0305 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030502 – FUNDEB
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1207 – FUNDEB
12 361 1207 1140 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS
44 90 00 00 - APLICAÇÕES DIRETAS
122.014 - COMP. UNIAO VAAT 30%

0305 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030502 – FUNDEB
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1207 – FUNDEB
12 361 1207 1140 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS
44 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
122.001 – FUNDEB 30%

0305 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
12 122 1203 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 1203 1142 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS PARA O FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO
44 90 00 00 – APRESENTAÇÕES DIRETAS
100.000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Dados: 2023.05.18 16:14:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ Nº 344

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte do veículo de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 12º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do veículo, a marca/modelo, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas, de modo a viabilizar a conferência.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 29.617

§ 13º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Dados: 2023.05.18 16:14:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE Nº 345

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante:**

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo IV** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) materiais(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Maria de Fatima de Santana**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. **Dyjanete Capitulina de Souza Tavares**, Diretora de Ensino.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Ailson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Dados: 2023.05.18 16:14:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
Nº 346

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo IV di Edital e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 40.817

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Dados: 2021.05.18 14:15:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE
Nº 347

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do veículo não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do veículo;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do veículo;

c) Pela demora em substituir o veículo rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do veículo recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o veículo rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do veículo não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do veículo rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Dados: 2023.05.18 16:15:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE Nº 348

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não assinar o Contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534 Dados: 2023.05.18 16:16:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
Nº 349

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 16 de maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Maria de Fatima de Santana
Contratante

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Dados: 2023.05.17 10:27:28 -03'00'

ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA
Aristóteles Oliveira De Meneses
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mery Paula de Lima CPF/MF: 070.220.834-52

Nome: [illegible] CPF/MF: 111.820.214-76

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617